

Vitória (ES), quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no *caput* deverão estar exercendo função pública no respectivo órgão.

Art. 21. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, o COESP adotará as medidas necessárias para o início do processo para a eleição das entidades, instituições e/ou organizações a que se referem os incisos XIV e XV do art. 3º da Lei Complementar nº 923, de 2019.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Secretaria Executiva do COESP exercerá a função de apoio técnico e administrativo do Conselho, devendo observar suas atribuições no corpo do presente Regimento Interno e por meio de orientação do Presidente do Conselho.

Art. 23. A Secretaria Executiva será exercida por servidores do quadro de pessoal da SESP.

Art. 24. À Secretaria Executiva compete:

I - executar as decisões administrativas do Conselho e da Presidência;
II - dar suporte administrativo ao Conselho, à Presidência, às Comissões Permanentes e Temporárias;
III - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;
IV - estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho;
V - elaborar juntamente com o Conselho o relatório anual e o relatório de gestão do COESP;
VI - comparecer às cerimônias e reuniões de interesse do Conselho, devidamente convocadas pela Presidência; e
VII - exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas funções o COESP se valerá de recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, além de outras fontes que lhe sejam destinadas.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 25. As Comissões Permanentes são dotadas de caráter permanente, vez que visam aprofundar o debate e produzir subsídios teóricos, metodológicos, técnicos e de aprimoramento da gestão das políticas públicas vinculadas ao objeto de sua criação.

Art. 26. As Comissões Temporárias são dotadas de caráter temporário e serão criadas por meio de Resolução e visam aprofundar o debate e produzir subsídios para o COESP sobre matéria de segurança pública considerada de interesse e que não esteja em estudo em uma das comissões já existentes.

Art. 27. O COESP poderá instituir Comissões Permanentes ou

Temporárias destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1º O ato de criação das Comissões definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º As Comissões poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicos e privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 28. As Comissões serão compostas por no mínimo 03 (três) Conselheiros do COESP, cabendo aos seus membros indicar, dentre eles, aquele que exercerá as funções de Coordenador e de Relator de cada uma das Comissões.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões das Comissões, não tendo poder de voto se não for membro da comissão.

§ 2º As substituições de qualquer membro das Comissões deverão ser aprovadas pelo COESP.

§ 3º As Comissões emitirão pareceres sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os sempre na primeira reunião subsequente do COESP ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

§ 4º O COESP poderá designar um Conselheiro para mais de uma Comissão.

§ 5º A aquiescência do Conselheiro em assumir mais de uma Comissão por designação do COESP implica em responsabilidades inerentes ao trabalho em cada uma delas.

§ 6º As Comissões poderão ser compostas por conselheiros titulares e/ou por suplentes, inclusive na função de coordenador e/ou relator.

§ 7º As comissões temporárias terão funcionamento de 90 (noventa) dias, renováveis por iguais períodos, desde que referendado pelo COESP.

TÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 29. Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I - votar nos encaminhamentos e deliberações do COESP;

II - fazer uso da palavra nas reuniões do COESP, com aparte, se necessário;

III - representar o COESP, mediante delegação do Conselho ou de sua Presidência;

IV - participar de Comissões Permanentes e/ou Temporárias;

V - solicitar e receber da Presidência ou da Secretaria-Executiva informações necessárias para o exercício de suas atividades como Conselheiro; e

VI - sugerir pontos de pauta.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 30. Os Conselheiros têm os

seguintes deveres:

I - tratar com civilidade e cortesia os demais membros do COESP;

II - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

III - identificar-se em suas manifestações no COESP; e

IV - prestar contas de todas as despesas que requerer ao COESP, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 31. Os Conselheiros responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 32. Aos Conselheiros é vedado:

I - manifestar-se em nome do COESP sem delegação do Conselho ou da Presidência que o autorize, ressalvada a manifestação de opinião própria como Conselheiro do COESP; e

II - fazer uso da condição de Conselheiro ou do Conselho para fins particulares ou incompatíveis com os objetivos e atribuições do COESP.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A atividade de Conselheiro é de interesse público e exercida sem remuneração.

Art. 34. O calendário anual de atividades do COESP será aprovado na última reunião do ano antecedente.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo COESP.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 633586

DECRETO Nº 4780-R, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, antecipando o prazo para o uso exclusivo do sistema eletrônico e-Docs de processos pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder do Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no processo nº 2020-T060V;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4410, de 18 de abril de 2019 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e

não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. O uso do sistema de processo eletrônico pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder do Executivo Estadual deverá ser implementado a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

§ 1º A partir da referida data será vedada a abertura de novos processos em meio físico, com exceção daqueles que por razões técnicas não são originados em sistema eletrônico. Neste caso, só poderão ser atuados com autorização prévia do dirigente máximo e os órgãos deverão elaborar plano de ação de migração para o meio digital e apresentá-lo à SEGER até o dia 30 de dezembro de 2020.

§ 2º Os órgãos que já utilizam sistema eletrônico próprio deverão integrá-lo ao e-Docs até 22 de abril de 2012, garantindo a interoperabilidade entre eles." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 633587

DECRETO Nº 4781-R, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.145-N, de 24 de setembro de 1985, que regulamenta o art. 75 da Lei nº 3.196, de 14 de janeiro de 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 3.196, de 14 de janeiro de 1978, e com as informações constantes do processo nº 2020-20VS8;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 2.145-N, de 24 de setembro de 1985, alterado pelos Decretos nºs 3.602-R, de 01 de julho de 2014, 3.682-R, de 22 de outubro de 2014, e 3.988-R, de 23 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

IX. Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

[...]" (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação